



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 109

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			23
Atos do Poder Executivo	1	10	23
Casa Militar		11	
Casa Civil.....	1	11	23
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	14	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		14	24
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		16	
Secretaria de Estado de Cultura			24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		16	25
Secretaria de Estado de Educação.....	2	17	26
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	17	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6		27
Secretaria de Estado de Obras.....			27
Secretaria de Estado de Saúde	6	18	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	19	32
Secretaria de Estado de Transportes		20	33
Secretaria de Estado de Turismo.....		21	34
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		21	34
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	9	22	35
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			36
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	9	22	36
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		22	37
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		22	
Secretaria de Estado da Criança.....			37
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			37
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	9		37
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			38
Ineditoriais			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.696, DE 1º DE JUNHO DE 2012. (*)

Considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal o dia 08 de junho de 2012, como ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 08 de junho de 2012.

Art. 2º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 108, de 04 de junho de 2012, página 02.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2776ª; Realizada em: 23 de maio de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.002.040/1999; Interessado: QI AUTO PEÇAS LTDA; Decisão nº: 478. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 910/2001 firmado entre a TERRACAP e a empresa QIAUTO PEÇAS LTDA, tendo por objeto o Lote 16, Conjunto “B”, Quadra 03, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área pela Resolução nº n088/2011 – COPEP/DF, de 26/07/2011, decorrente do descumprimento da Legislação do PRÓ-DF e de cláusulas contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2776ª; Realizada em: 23 de maio de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.000.746/1994; Interessado: MARCA CONFECÇÕES LTDA - ME; Decisão nº: 477. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 297/2000, tendo por objeto o Lote 18, Rua 11, Polo de Modas - Guará/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área pela Resolução nº 011/2012- COPEP/DF, de 31/01/2012 (fl. 435), decorrente da solicitação no sentido de que o seu incentivo fosse cancelado e o imóvel arrolado em licitação.

SESSÃO: 2777ª; Realizada em: 30 de maio de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.003.323/1999; Interessado: MANA MANAS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA ME; Decisão nº: 507. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1174/2000, tendo por objeto o Lote 20, Conjunto 04, ADE Águas Claras – Taguatinga/DF, em face do despacho nº 3905/2011-NUTEN, decorrente do descumprimento da Legislação do Pró-DF e de cláusulas contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2777ª; Realizada em: 30 de maio de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.001.753/1999; Interessado: SIRLENE MARGARETH FREIRE DE FREITAS - ME; Decisão nº: 506. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 670/2002, tendo por objeto o Lote 20, Conjunto “D”, Quadra 03, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área pela Resolução nº 133/2011-COPEP/DF, de 24/08/2011, considerando que a empresa não implantou seu projeto durante a vigência contratual e, ainda, deixou de apresentar a documentação necessária à migração para o Pró-DF.

SESSÃO: 2777ª; Realizada em: 30 de maio de 2012; Relator Diretor: MARCUS VINÍCIUS SOUZA VIANA; Processo: 160.001.128/1999; Interessado: ADVANCED COMÉRCIO ELETROMECÂNICA E TELEINFORMÁTICA LTDA; Decisão nº: 505. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 421/2001, tendo por objeto o Lote 07, Rua 07, Polo de Modas – SCIA - Guará/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 35, de 28/02/2003 e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 04/03/2006.

Brasília/DF, 30 de maio de 2012.

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e pelo Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, e:

Considerando o exposto no ofício nº 67/2011 – Comissão de PAD/RA XII, datado de 04 de abril de 2012, expedido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 99, de 07 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 234, de 08 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 21, de 29 de maio de 2012, publicado no DODF nº 108, de 4 de junho de 2012, página27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 4 JUNHO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DACASA CIVIL,, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstos no Artigo 53, do Decreto nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer prazo de 20 (vinte) dias comuns para os permissionários da Feira Permanente da Quadra 202 de Samambaia, abaixo listados, apresentar perante esta Administração Regional, a defesa por escrito, com relação ao descumprimento das obrigações estabelecidas no inciso XIV do Art. 24 e inciso XXII do Art. 25 ambos da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012.

ALA	BOX	NOME	Nº DE PROCESSO
A	14	MARIA JUCILEIDE DE OLIVEIRA SANTOS	142.000.642/2012
A	23	FLAVIANA DO LIVRAMENTO FERNANDES	142.000.643/2012
B	18	LUZIA PEREIRA DA SILVA	142.000.641/2012
B	23	LEA LIMA PEREIRA	142.000.658/2012
B	26	CESARIO VERAS FERREIRA DE MESQUITA	142.000.657/2012
B	29	ANA PAULA GUEDES DE PAULA	142.000.659/2012
C	25	JOSÉ VIEIRA DE SOUZA IRMÃ	142.000.655/2012
C	26	MARIA DEJANIRA DOS SANTOS	142.000.677/2012
C	27	ANTONIO RODRIGUES NUNES	142.000.656/2012
D	07	JORGEMAR SANTIAGO LIMA	142.000.652/2012
D	08	MARIO LUCIO DA SILVA PEREIRA	142.000.653/2012
D	12	RAFAEL DOS SANTOS ALMEIDA	142.000.664/2012
D	14	CIPRIANO RODRIGUES DE SOUZA	142.000.662/2012
D	27	MARIA JOSÉ SOARES DE SOUSA	142.000.651/2012
D	28	APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES BRAGA	142.000.661/2012
E	11	ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	142.000.660/2012
E	17	MARIA DE LOURDES PATRICIO PESSOA	142.000.666/2012
F	02	ADELUITA LACERDA DA SILVA	142.000.669/2012

G	04	RAIMUNDO NONATO AGUIAR	142.000.670/2012
G	05	ELZA BORGES DOS SANTOS	142.000.665/2012
H	03	SONIA MARIA SIMÕES	142.000.654/2012
H	05	RAIMUNDA FREITAS PAIVA	142.000.650/2012
H	22	MAISA SILVA LEITE	142.000.649/2012
H	23	IVANILDE ALVES DA COSTA LIMA	142.000.648/2012
H	25	JANIVALDO DE MATOS	142.000.647/2012
H	26	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	142.000.646/2012
H	27	FRANCINE VITOR DE MOURA	142.000.645/2012
J	03	MARIA DE FATIMA FURTADO	142.000.644/2012
J	06	LUCIMAR XAVIER DA SILVA	142.000.628/2012
J	08	FRANCISCA LEITE LUCENA	142.000.633/2012
J	09	LEILA IBRAIM DIB	142.000.627/2012
J	12	EDIR GALDINO FERREIRA SOUSA	142.000.626/2012
J	15	CLAUDIA REGINA SIMÕES	142.000.625/2012
J	22	MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA	142.000.631/2012
J	29	TEMILDE LOURDE DA SILVA SANTOS	142.000.630/2012
J	30	MARLY ALVES DE SOUSA	142.000.623/2012
K	19	GERALDO PEREIRA DA SILVA	142.000.624/2012
K	20	FRANCISCA MIRANDA DA SILVA	142.000.629/2012
K	24	FRANCINILVA DE CARVALHO LOPES	142.000.640/2012
K	25	MACIEL PEIXOTO DE CAMPOS	142.000.639/2012

K	30	HAMILTON TEIXEIRA DOS SANTOS	142.001.638/2012
L	01	DONATO ALVES RIBEIRO	142.000.637/2012
L	16	ILZA VENANCIO VERAS RIBEIRO	142.000.636/2012
L	17	RONILDA BEZERRA DE ANDRADE	142.000.635/2012
L	20	ANIBAL DE AGUIAR	142.000.634/2012
L	21	DOMECI DOS SANTOS	142.000.632/2012

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA CONTROLADORIA GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por doze dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 133/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador-Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do Processo Administrativo Disciplinar constante dos autos do Processo 080.006286/2006.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos em referência no artigo anterior, pela fundamentação insita àquele Processo Disciplinar.

Art. 3º Determinar a instauração de processo sindicante para apurar quem deu causa a perda do direito de punir da Administração, tendo em vista que a prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ

Governador

TADEU FILIPPELLI

Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER

Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 1º Tornar público o resultado do Processo Administrativo Disciplinar constante dos autos do Processo 080.010452/2001.

Art. 2º Acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão de Inquérito insito aos autos do Processo em referência no artigo 1º.

Art. 3º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, promovendo a citação inicial e a notificação do acusado na residência cujo endereço consta do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH e do patrono do mesmo no endereço constante dos documentos acostados aos autos, garantido ao servidor P. R. B, matrícula nº 42.167-7, o contraditório e a ampla defesa, bem como propor o seu interrogatório em local a ser definido em consenso com o acusado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do Processo Administrativo Disciplinar constante dos autos do Processo 080.004662/2009

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante insito aos autos do Processo em referência no artigo 1º.

Art. 3º Determinar a extinção e o consequente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em comento no artigo 1º, tendo em vista a inexistência de responsabilidade administrativa funcional de servidores desta Pasta.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL
E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.112/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras, situado na Avenida Jequitibá, Lote 485, Lojas 1, 2, 11, 12, 13, 14 e 15, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Almeida Vieira Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 129 artigos e 34 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria nº 219 de 08/12/2010-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 01, Cleber Alves da Silveira, 235, 79; Ricardo dos Santos Ferreira, 236, 79; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº513-FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU, Credenciado pela Portaria nº 451 de 29/12/2006 e conforme OS nº 35 de 06/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Felipe Oliveira Cousseau, 477, 160; Laercio Silva Junior, 478, 160; Shirley Lima dos Santos, 479, 161; Sueli Moreira da Costa, 480, 161; Teuhatzin Pérez

dos Santos, 481, 161; Fábio Lopes da Silva, 482, 162; Diretor Kleber Magalhães de Amorim DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Helena Ribeiro Dias Reg. nº 1342-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

O CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Ana Luiza Duarte da Silva, 10734, 178; Caio Henrique Soares Mourão, 10735, 178; João Paulo Luan Rodrigues Freitas, 10736, 179; Sâmela Raquel Pereira Rocha, 10737, 179; Verônica Silva Santana, 10738, 179; ENSINO MÉDIO-CLASSE ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM, Cairo Rafael Lacerda Sabino Gomes, 10739, 180; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Irene Aline Soares Teixeira, 10740, 180; Nilson de Jesus Leite, 10741, 180; Diretor Nabil Abou Ibrahim DODF nº 11 de 16/01/2012; Secretário Escolar Iraci Laura Virginio Reg. nº 1521-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 211 de 25/11/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Andrea Teofilo de Moraes, 1591, 131; Anne Caroline Pereira de Lima, 1592, 131; Bruno de Jesus Faria, 1593, 131; Bruno Ferreira da Silva, 1594, 132; Fernanda Santos de Sousa, 1595, 132; Fernando da Silva Amado, 1596, 132; Helder Henrique de Rezende Lopes, 1597, 133; Julie Nayara do Carmo Cruzeiro, 1598, 133; Luan Berg Ribeiro Ferreira, 1599, 133; Lucas Gonçalves Cezarino, 1600, 134; Milena Aparecida Monteiro Silverio, 1601, 134; Robson Antonio de Faria, 1602, 134; Patricia Leoni Soares, 1603, 135; Priscila de Almeida Pena, 1604, 135; Priscila Ribeiro da Silva, 1605, 135; Rafaela Louzeiro Cardoso, 1606, 136; Rafael Fernando Norata Ferreira, 1607, 136; Rafael das Neves Martins, 1608, 136; Raquel Rodrigues da Cunha, 1609, 137; Solange Palhares Valetim, 1610, 137; Thais Gabriela Fernandes Mesquita, 1611, 137; Thiago Moreira Batista, 1612, 138; Veronica Lemos Nunes Siqueira, 1613, 138; Walberth Augusto de Barros Caifa, 1614, 138; Guilherme Felix da Cunha, 1615, 139; Diretora Thelmy Arruda de Rezende Reg. nº 165/91-MEC; Secretária Escolar Priscilla Rodrigues Toledo Reg. nº 989-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 45 de 19/03/2012-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01; Aline de Fatima da Silva Marques, 32, 11, Delzilene dos Santos Lopes, 33, 11, Drusila Moreira de Sousa, 34, 12, Eliane Carvalho Lopes, 35, 12, Erileny Alves de Sousa Silva, 36, 12, Francisca Andreia de Souza, 37, 13, Francisca Maria Messias de Sousa, 38, 13, Gerlane Araujo Martins, 39, 13, Gildete da Silva e Silva, 40, 14, Glicia Alves da Purificação, 41, 14, Helaine Ancelmo Januário, 42, 14, Inacia Chaves de Souza, 43, 15, Jéssica Venâncio da Silva, 44, 15, Jucileide Rodrigues Freitas, 45, 15, Juliana Fernanda da Conceição, 46, 16, Lecy Ana Rodrigues dos Santos, 47, 16, Larissa Bizzotto Petrin, 48, 16, Luciana Beatriz Lima, 49, 17, Luciana Vale dos Santos, 50, 17, Maria Alice Caldas da Silva, 51, 17, Norma Vargas de Lima, 52, 18, Nilton Ribeiro Araujo, 53, 18, Silvia Maria Lima Martins, 54, 18, Tania Simone Cardoso da Silva, 55, 19; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretário Escolar Rafael Oliveira Athayde Reg. nº 2013-SUBIP-SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 24 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº03 e Conforme OS nº 83/2005-SUSIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Agmerson Bruno Brito da Silva, 698, 190; Alice Cavalcante Nogueira, 699, 190; Ana Gabriela Francisco Machado, 700, 191; Andréa Nóbrega de Miranda, 701, 191; Antonia Fabiana Silva Sousa, 702, 191; Carlos Bento de Oliveira, 703, 192; Cecilia Carvalho Vasconcelos, 704, 192; Clarinda Felipe dos Santos, 705, 192; Dorenilde Dias Silva, 706, 193; Elaine Alves Coelho, 707, 193; Eliane Batista Lopes, 708, 193; Elaine Nascimento Prates, 709, 194; Fabiola Pereira da Silva, 710, 194; Franklin José Lopes Vieira, 711, 194; Fredson Araújo Brito, 712, 195; Gilcimara Vieira da Silva, 713, 195; Jessica dos Anjos dos Santos, 714, 195; Josue Leandro, 715, 196; Juciele de Sousa da Conceição, 716, 196; Karine Santana de Jesus, 717, 196; Kenia Cristina Miranda de Padua, 718, 196; Lilia Menezes da Costa, 719, 196; Luana Suellen Martins Alves, 720, 196; Luciana Santana Santos, 721, 197; Marcos Aurélio de Sousa, 722, 197; Maria da Conceição Sales Alves, 723, 197; Marília Lopes da Silva, 198, 724; Raimundo dos Santos Gonçalves, 725, 198; Raimundo Nonato de Araújo Lima, 726, 198; Rayanne de Souza Silva, 727, 199; Richel Soares da Silva, 728, 199; Silas Gonçalves Amaro, 729, 199; Silvana Barbosa da Silva, 730, 200; Solange Pereira Rocha, 731, 200; Sonia Tereza Nogueira, 732, 200; Livro 03, Thiago Wanderly Manoel Caixeta, 733, 01; Vanessa Pereira da Silva, 734, 01; Wesley Ribeiro de Almeida, 735, 01; Taymara keyse Pereira Magalhães, 736, 02; Wesley Rhanny da Silva Nunes, 737, 02; Walas Gonçalves de Almeida, 738, 02; Rayane Pereira dos Reis, 740, 03; Elson Soares da Silva, 741, 03; Adalgiza Carlos Magalhães, 742, 04; Erivan Batista da Silva, 743, 04; Francinete dos Santos Gomes, 744, 04; Viviane Pacheco de Santana 746, 05; Jackson Ferreira da Silva, 747, 05; Diretora Sirlei de Lourdes Moreira Gontijo DODF nº04 de 07/01/2008; Secretário Weberson Ferreira Silva Reg. nº 1044-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 25, Abel de Oliveira Andrade, 14783, 130; Ana Lúcia Barbosa Cunha, 14784, 131; Andrielly Alliny Lopes Vieira, 14785, 131; Ângela Marques Pereira, 14786, 131; Antonia Paula Oliveira do Prado, 14787, 132; Aparecida Germana da Silva Gomes, 14788, 132; Bruna Pereira Barbosa, 14789, 132; Bruno Ferreira de Souza, 14790, 133; Claudia Barrozo Palheta, 14791, 133; Claudio Herrmann, 14792, 133; Cleonice Ramos de Souza Santana, 14793, 134; Eliêne dos Santos Alves, 14794, 134; Elisvalda Lopes de Araújo, 14795, 134; Erivan Dias de Miranda, 14796, 135; Everton Phelipe Nunes Ferreira, 14797, 135; Fernanda Eduardo Silva, 14798, 135; Gabriela Dutra Santos, 14799, 136; Gemima Pereira de Souza, 14800, 136; Graziella Siqueira de Melo, 14801, 136; Jose Carlos Rodrigues da Silva, 14802, 137; Josué Ribeiro de Sousa, 14803, 137; Juliana Oliveira Borges, 14804,

137; Kelly Monizy Gomes dos Santos, 14805, 138; Laercio de Melo, 14806, 138; Laura Oliveira de Souza, 14807, 138; Maiza de Souza Santos, 14808, 139; Marcos Antonio de Melo Marinho, 14809, 139; Marenaldo Rodriguers Avelino, 14810, 139; Maria Adelia Martins de Souza Brito, 14811, 140; Maria das Graças de Pontes, 14812, 140; Maristela Monteiro Miranda, 14813, 140; Marlene Barbosa Macedo, 14814, 141; Matheus Brasil Oliveira Pimentel Lotti, 14815, 141; Nauziene Correia Pimenta, 14816, 141; Nicholas Ungarelli de Castro, 14817, 142; Raphael Borges Miranda, 14818, 142; Reginaldo Soares dos Santos, 14819, 142; Renato dos Santos Alves, 14820, 143; Shirlei Veras Mariciri, 14821, 143; Shirley dos Reis Freitas, 14822, 143; Tatiane Bispo Alves, 14823, 144; Tatiane Silva de Araújo, 14824, 144; Thalita Cavalcante de Sousa, 14825, 144; Welson Cássio Ribeiro de Almeida; 14826; 145; Talita Portella Dias; 14827; 145; Euciene Marcia dos Santos Nery, 14828, 145; Elmo de Souza Costa, 14829, 146; Diretor Wilson Araújo do Prado DODF nº 137 de 18/07/2011; Secretária Escolar Creusa Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 823- DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ MARIA REGINA VELANES REGIS, Credenciado pela Portaria nº 176 de 11/08/2008-SEDF e Portaria nº 61 de 10/04/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alana Lima da Silva, 01, 01; Alissandra da Silva Rodrigues, 01, 02; Ana Paula dos Santos, 01, 03; Artur Rodrigues Telles, 02, 04; Carina Alves dos Santos, 02, 05; Carlos André Lima de Oliveira, 02, 06; Damião Lima de Oliveira, 03, 07; Danilo Antério da Silva, 03, 08; Diego Gomes da Silva, 03, 09; Edilson Reinholz, 04, 10; Ediney Costa e Silva, 01, 11; Eliane Custódia dos Santos, 01, 12; Eliene Gonçalves de Brito, 04, 13; Elton John Rocha Macedo, 04, 14; Erisvania da Silva Alves, 05, 15; Felipe Silva da Rocha, 06, 16; Felipe de Lima Sousa, 06, 17; Felipe Silva de Sousa, 06, 18; Fernanda Silva Sousa, 07, 19; Fernando Oliveira da Silva, 07, 20; Jeniton dos Santos, 07, 21; Jéssica dos Santos Sousa, 08, 22; Jéssica Marcelino de Araújo, 08, 23; Joabe de Oliveira Lima, 08, 24; José Divino de Almeida Souza, 09, 25; José Fagner Araújo de Andrade, 09, 26; José Santos de Sousa Filho, 09, 27; Leandro Ferreira Vasconcelos, 10, 28; Leonardo Ferreira Araújo, 10, 29; Lidia Bezerra Monteiro, 10, 30; Lisley Lorrane Alves de Souza, 11, 31; Lucas Samuel Porto Carvalho, 11, 32; Luciano Lima Azevedo, 11, 33; Maria do Rosário de Andrade Sousa, 12, 34; Marina Soares Camilo, 12, 35; Marineide Amâncio de Souza, 12, 36; Odair Lopes da Silva, 13, 37; Paulo Sérgio Pereira, 13, 38; Pedro Victor Pereira Pires, 13, 39; Poliane Ribeiro da Silva, 14, 40; Rafael Schilive, 14, 41; Ramon Leal de Oliveira, 14, 42; Raquel Campeiro da Cruz dos Santos, 15, 43; Raul Rodrigues Telles, 15, 44; Ricardo de Andrade Sousa, 15, 45; Railene dos Santos Dourado, 16, 46; Ricardo Kenji Yoshida, 16, 47; Rosilda Pereira da Silva, 16, 48; Samara Bezerra Monteiro, 17, 49; Tatiani José Pereira, 17, 50; Thiago Serra de Freitas, 17, 51; Vanderli Virginio Pereira, 18, 52; Diretor Sérgio de Oliveira Souza DODF nº 19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Ione Alves Barros Reg. nº 1219-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 14 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 64 de 18/04/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Alessandra Mota da Silva Freitas, 990, 135; Alex Adriano de Jesus Souza, 991, 135; Alzilene Alves Lima, 992, 136; Ana Paula Ornelas Casa Grande, 993, 136; Ananias Gomes de Lacerda, 994, 136; Bruno Martins da Silva Neto, 995, 137; Cícera Maria dos Santos, 996, 137; Cinthia Danielly Dias, 997, 137; Cláudio Evangelista dos Santos, 998, 138; Claudiomar Costa, 999, 138; Cleidiane Ribeiro Duarte, 1000, 138; Cristiane Maria Oliveira do Nascimento, 1001, 139; Edilene Ramos de Oliveira, 1002, 139; Edilene Viana Pires, 1003, 139; Edina Soares Martins, 1004, 140; Édson Pereira Alves, 1005, 140; Eliete Rocha do Nascimento, 1006, 140; Elizangela Mendes da Silva, 1007, 141; Elma Miranda de Melo, 1008, 141; Elson Alves Santana, 1009, 141; Flávio de Melo da Silva, 1010, 142; Francileuda Almeida Silva, 1011, 142; Francinaldo Lopes da Silva, 1012, 142; Francisco das Chagas Costa Silva, 1013, 143; Gelza Vaz de Oliveira Silva, 1014, 143; Gilleizer Guimarães de Sousa, 1015, 143; Gisele Batista de Oliveira, 1016, 144; Gláucia Almerinda Aurélio, 1017, 144; Gleidisson Marques da Silva, 1018, 144; Iraneide Benícia Gonçalves, 1019, 145; Jonathan Pereira da Silva, 1020, 145; Jorge Luiz de Melo Bacelar, 1021, 145; Karen Estephany Freitas Silva, 1022, 146; Kayque Lima da Costa, 1023, 146; Laudeir Vicente da Silva, 1024, 146; Leandro Henrique da Silva Menescal, 1025, 147; Leila De Sousa, 1026, 147; Leonidia Oliveira da Silva, 1027, 147; Letícia Rodrigues da Silva, 1028, 148; Luan Augusto Matos Silva, 1029, 148; Márcio Antonio da Silva, 1030, 148; Margareth Rodrigues Santana, 1031, 149; Maria Aparecida Silva do Nascimento, 1032, 149; Maria do Carmo Rodrigues Sousa, 1033, 149; Marília Gabriela Neves da Silva, 1034, 150; Marta Brasilino de Moraes Souza, 1035, 150; Mauro de Sousa Rosa, 1036, 150; Monique de Souza, 1037, 151; Nadir Heli da Silva Souza, 1038, 151; Patrícia Lima do Nascimento dos Santos, 1039, 151; Ronaldo Batista da Silva, 1040, 152; Rosângela Maria Ferreira Vieira, 1041, 152; Sandra Aparecida Nogueira de Sousa, 1042, 152; Thalita Rodrigues Teixeira, 1043, 153; Valdilene Jorge Mendes, 1044, 153; Vanderlita Gomes da Silva, 1045, 153; Vanderson Pomciano do Nascimento, 1046, 154; Veridiano Pereira de Oliveira Júnior, 1047, 154; Wanderson da Silva Mattos, 1048, 158; Willenilde Soares dos Santos, 1049, 155; Iara Batista Leal, 1057, 157; James Paulo dos Santos, 1058, 158; Leice Cristina Oliveira Veras, 1059, 158; Leila Moraes Pereira, 1060, 158; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Antônia Andréia de Andrade Almeida, 1050, 155; Diogo Alves de Sales, 1051, 155; Edimair de Sousa Pardim, 1052, 156; Janaína Soares Ribeiro, 1055, 157; Laudirene Ramos do Nascimento Silva, 1056, 157; Leonardo Martins Brito, 1061, 159; Maria Gildene Soares Miranda, 1062, 159; Janaína Soares Ribeiro, 1063, 159; ENSINO MÉDIO – ENEM, Elislaine Cristina Pereira de Souza, 1053, 156; Fernando Peixoto Silva, 1054, 156; Diretor Frederico dos Santos Viana DODF nº 125 de 30/06/2011; Secretário Escolar Francisco José Lopes da Costa Reg. nº 1869-SUBIP/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 02 de Planaltina, publicada do DODF nº 128, de 9 de julho de 1998, ONDE SE LÊ: “... Ivoneide Santana de Sousa...”, LEIA-SE: “... Ivaneide Santana de Sousa...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ERRATA

Na Ordem de Serviço nº 39, de 29 de maio de 2012, publicada no DODF nº 105, de 30/05/2012, pág. 33, no item 5-Informações ao Contribuinte, ONDE SE LÊ: 1) Poderá recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contado da ciência deste TERMO, sendo a decisão irrecorrível. 2) Após decisão administrativa pela procedência deste TExSN, o mesmo será registrado no Portal do Simples Nacional, conforme disposto no § 5º do artigo 75º da Resolução CSGN nº 94/2011. LEIA-SE: 1) Poderá recorrer da exclusão no prazo de dez dias, contado da ciência deste TERMO. 2) Após decisão administrativa pela procedência deste TExSN, o mesmo será registrado no Portal do Simples Nacional, conforme disposto no § 5º do artigo 75º da Resolução CSGN nº 94/2011, sendo a decisão irrecorrível.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 8, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

AGERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.004642/2011, Esterlina Santa de Araújo, R\$ 401,82, TLP; 043.004641/2011, Esterlina Santa de Araújo, R\$ 401,82, TLP; 127.000611/2012, Jaqueline de Sousa Coelho, R\$ 50,63, IPTU/TLP; 043.001431/2012, Ronival Ferreira de Moraes, R\$ 532,49, IPVA; 043.001433/2012, Nilmar Alves de Lima, R\$ 108,22, IPVA; 043.001556/2012, Elias Sampaio Andrade, R\$ 1.164,06, IPVA; 043.001459/2012, Manoel José Faustino da Silveira, R\$ 730,68, IPVA; 043.001476/2012, Ângela Araújo Fernandes, R\$ 509,28, IPVA; 043.001625/2012, Fernando Lopes de Moraes, R\$ 288,99, IPVA; 043.001647/2012, Luiz Henrique Catta Preta Carneiro, R\$ 1.992,20, IPVA; 046.001310/2012, Jefferson Luiz Lima Pôrto, R\$ 595,38, IPVA; 127.003229/2012, Maisa Kellen Pádua de Jesus Mello, R\$ 353,05, IPVA; 127.0003365/2012, Alessandro Fernandes da Fonseca, R\$ 46,91, IPVA; 127.003422/2012, Auricélio Silva Félix, R\$ 109,16, IPVA; 127.003480/2012, Milena Rocha Lacerda, R\$ 100,00, IPVA. DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

AGERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e/ou na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de remissão no exercício de 2009, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000265/2012, Raimundo Ferreira de Sousa, JFH1483, roubo/furto ocorrido em 22/10/2009, após o vencimento do IPVA/2009; 043.001068/2012, Poliana de Almeida Francis, CAO6331, roubo/furto ocorrido em 18/09/2009, após o vencimento do IPVA/2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência. DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e/ou na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de remissão no exercício de 2011, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO

INDEFERIMENTO: 043.000907/2012, Rosário Locadora de Veículos Ltda, JIU2003, roubo/furto ocorrido em 15/08/2011, após o vencimento do IPVA/2011; 043.001072/2012, Valmir José Ferreira, JJW3492, roubo/furto ocorrido em 26/11/2011, após o vencimento do IPVA/2011; 043.000998/2012, Euclides de Paula Neres, HLB9830, IPVA do exercício de 2011 liquidado; 127.002056/2012, Geraldo Assis de Medeiros, JGU5975, roubo/furto ocorrido em 22/12/2011, após o vencimento do IPVA/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência. DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 4 DE JUNHO DE 2012.
A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22, do Decreto nº 25508/2005, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.002683/2011, Zuzu Confeções e Com. Roupas Ltda. Me, 07.344.672/001-72. DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 046-001.276/2012, HERCULES ALVES BIZERRA, FRANCISCO CEZARIO DE ALMEIDA, 14/06/1996, fato gerador do imposto ocorrido antes da vigência da lei concessiva. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 1º DE JUNHO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº de inscrição, motivo do indeferimento e exercício): 1)122-000.464/2012, MARIA SOCORRO LOPES DA SILVA, 287046901-25, SLR V BURITIS QD 6 CJ G LT 6 – PLANALTINA/DF, 4103927-0, requerente não reside no imóvel objeto do pedido de isenção, 2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s). O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011. ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007,

RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0046-000036/2012 – ORMEZINDA EVANGELISTA AZEVEDO – QNN 06 CONJUNTO N CASA 40 CEILANDIA / DF – 35170921 – CONTRIBUINTE POSSUI MAIS DE HUM (01); 0046-000495/2012 – HILTON FERREIRA DE SOUSA – QNN 18 CONJUNTO C CASA 24 CEILANDIA / DF – 35167505 – ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-000341/2012 – MARIA CHAVES DE JESUS SANTOS – QNN 10 CONJUNTO A CASA 33 CEILANDIA DF – 30450896 - ÁREA CONSTRUÍDA DO IMÓVEL SUPERIOR A 120M²; 0046-000183/2012 – MARIA HELENA MARTINS TEIXEIRA – QNO 06 CONJUNTO D CASA 02 SETOR O CEILANDIA DF – 30334411 – CONTRIBUINTE NÃO RESIDE NO IMÓVEL OBJETO DE BENEFÍCIO FISCAL DE ISENÇÃO DE IPTU/TLP.Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 19, DE 25 DE MAIO DE 2012.
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000142/2012 – ROSA BRAZ DE ABREU – IPTU/TLP- 531,96, 227,05.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 20, DE 31 DE MAIO DE 2012.
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000127/2012 – VERA LUCIA FERREIRA DE SOUSA – IPTU, 22,42.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 15 de junho de 2012, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo 127.005.858/2011, RESP 012/2012, Recorrente RS PROJETOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Processo 123.002.216/2003, ED 006/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Processo 123.003.011/2003, ED 014/2012, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Processo 040.004.854/2007, ED 025/2012, Requerente ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP-DF, Advogado Marcos Vinícius Barros Ottoni e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Processo 123.002.052/2003, RE 011/2012, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Processo 040.006.954/2008, RENP 004/2012, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília/DF, 4 de junho de 2012.

GESSY DIAS
Assessor Técnico/GESAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de junho de 2012, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo 128.000.298/2010, RV 030/2012, Recorrente ANDRÉ BANNWART VONAH, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Processo 040.001.085/2009, RV 033/2012, Recorrente COMERCIAL DE GÁS ARAGÃO E SILVA LTDA. – ME, Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Brasília/DF, 4 de junho de 2012. GESSY DIAS Assessor Técnico/GESAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de junho de 2012, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo 040.008.551/2006, RV 009/2012, Recorrente PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Processo 123.001.890/2006, RV 023/2012, Recorrente COPY SISTEMAS GRÁFICOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Processo 040.003.365/2010, RV 042/2012, Recorrente INFORLUZ INFORMÁTICA LTDA. – ME, Advogada Kelle Ferreira de Sá, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de junho de 2012, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo 040.000.479/2010, RV 028/2012, Recorrente MARCOS ROBERTO SOARES TEÓFILO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable. Processo 125.002.377/2009, RV 040/2012, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Processo 040.007.464/2009, REN 022/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SHV GÁS BRASIL LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Faço público, de ordem da Exma. Sra. MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de junho de 2012, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: Processo 128.000.261/2010, RV 034/2012, Recorrente CLEANE LIMA DE SOUSA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro José Hable. Processo 040.002.021/2009, REN 006/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida QUE-OPS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Brasília/DF, 4 de junho de 2012. GESSY DIAS Assessor Técnico/GESAP

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de

2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 86ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sistema Contábil e Informática Ltda, objeto do processo nº. 160.000.453/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 70/00 - CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº. 169, páginas 16 a 19, de 1º de setembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 92ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Arquivo, Logística e Comércio Geral Quality Ltda, objeto do processo nº. 370.000.334/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº. 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº. 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 95, DE 1º DE JUNHO 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, disciplina o acesso do usuário – SUS aos Serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica no âmbito da SES/DF.

Considerando o “Manual de Definições de Indicadores e Parâmetros”, aprovado pela Portaria GAB / SES - DF nº 63, de 07 de junho de 2003, à luz da Portaria Ministerial / GM nº 1101, de 12 de junho 2002, como norteador da adequação dos serviços de saúde para o SUS;

Considerando a Portaria Ministerial / GM nº 1559 de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS que garantem a organização das redes e fluxos assistenciais, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de promover e ampliar o acesso do usuário aos Serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica no âmbito da SES/DF, dentro de um fluxo organizado e padronizado de solici-tações e encaminhamentos entre os diversos níveis assistenciais;

Considerando a necessidade de integração das unidades conveniadas ou contratadas em uma rede hierarquizada e regionalizada de Serviços de Saúde da SES/SUS/DF; Considerando as reuniões técnicas realizadas entre a Coordenação de Cirurgia Cardíaca da SES/DF, os chefes das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal da SES/DF e a equipe técnica da Diretoria de Regulação para tratar deste assunto e homologar as decisões ora anunciadas, RESOLVEM:

Art. 1º As unidades de saúde da SES/DF sejam elas próprias, conveniadas ou contratadas, serão definidas por níveis de complexidade, em relação à Cirurgia Cardíaca Pediátrica, como Unidades de Baixa Complexidade, Unidades de Média Complexidade e Unidades de Alta Complexidade.

§ 1º Serão consideradas Unidades de Baixa Complexidade: HRAN, HRPa, HRP, HRS, HRBz, HRSam, HRG;

§ 2º Serão consideradas Unidades de Média Complexidade: HRAS, HRC, HRT, HRSM;

§ 3º Serão consideradas Unidades de Alta Complexidade: HBDF e ICDF.

Art. 2º O fluxo de encaminhamento dos pacientes para cirurgia cardíaca pediátrica obedecerá aos níveis de complexidade acima definidos, e se dará das Unidades de Baixa complexidade para as de Media e destas para as de Alta Complexidade, respeitando o FLUXOGRAMA DE REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA DA SES/DF;

§ 1º As unidades HRAN, HRPa, HRP e HRS terão como referência de média complexidade o HRAS;

§ 2º A unidade HRBz terá como referência de média complexidade o HRC;

§ 3º A unidade HRSam terá como referência de média complexidade o HRT;

§ 4º A unidade HRG terá como referência de média complexidade o HRSM;

§ 5º As unidades de média complexidade (HRAS, HRC, HRT, HRSM) terão como referência de alta complexidade o ICDF e o HBDF;

§ 6º As contra-referências deverão obedecer à mesma ordenação das referências;

Art. 3º O acesso do paciente SUS/DF aos Serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica se dará pelas ações do Complexo Regulador do Distrito Federal, quer seja pela Central de Regulação da Internação Hospitalar – CRIH, ou pela Central de Marcação de Consultas e Exames – CMCE.

Parágrafo Único O acesso aos Serviços de Cirurgia Cardíaca Pediátrica no âmbito da SES/DF ocorrerá mediante solicitação de leito de Unidade de Terapia Intensiva ou de solicitação de agendamento de consulta Ambulatorial em Cardiopediatria, de acordo com o quadro clínico apresentado pelo paciente.

Art. 4º Nos casos de urgência, o acesso ao Serviço de Cirurgia Cardíaca se dará pela inscrição na lista de solicitações de leitos de terapia intensiva da CRIH;

§ 1º Pacientes portadores de cardiopatias congênitas com fluxo pulmonar e sistêmico dependente de canal arterial, cardiopatias congênitas com circulação em paralelo e cardiopatias congênitas com shunt misto e shunt esquerda-direita, e que necessitem de assistência em unidade de terapia intensiva, deverão ser inscritos na fila da Central de Regulação da Internação Hospitalar - CRIH para serem encaminhadas para leitos de UTI de Unidades de Média Complexidade para suporte clínico e investigação diagnóstica;

I. Os pacientes devem receber os primeiros cuidados na Unidade de Origem e, então, ser inscritos na fila da CRIH;

II. As cardiopatias congênitas com fluxo pulmonar e sistêmico dependente de canal arterial incluem:

a. Atresia pulmonar, estenose pulmonar crítica, ventrículo único com atresia ou estenose pulmonar, atresia tricúspide;

b. Síndrome de hipoplasia do coração esquerdo, interrupção do arco aórtico, coarctação de aorta crítica e estenose aórtica crítica;

c. Tetralogia de Fallot com atresia pulmonar;

d. Estenose de shunt sistêmico pulmonar – dependente do shunt.

III. As cardiopatias congênitas com circulação em paralelo incluem:

a. Transposição das grandes artérias (TGA)

IV. As cardiopatias congênitas com fluxo pulmonar e sistêmico dependente de canal arterial e as cardiopatias congênitas com circulação em paralelo serão priorizadas como prioridade vermelha pelo médico regulador da CRIH;

V. As cardiopatias com shunt misto e shunt esquerda-direita incluem:

a. Ventrículo único sem estenose pulmonar, tronco arterial comum.

b. Drenagem anômala de veias pulmonares, tipo supra e infra-cardíaco

c. Drenagem anômala de veias pulmonares tipo cardíaco.

d. Defeito de septo atrioventricular (DSAV) em pacientes com Síndrome de Down.

VI. As cardiopatias congênitas com shunt misto serão priorizadas como prioridade amarela pelo médico regulador da CRIH;

VII. Pacientes portadores de arritmias com repercussão hemodinâmica, tais como BAVT com frequência cardíaca menor que 60 bpm e aqueles com diagnóstico de miocardiopatia em uso de drogas vasoativas poderão, também, ser inscritos na fila da CRIH para direcionamento para Unidades de Terapia Intensiva nas Unidades de Média Complexidade;

VIII. Pacientes inscritos na fila de UTI da CRIH não contemplados nas situações descritas acima serão retirados da fila pelo médico regulador e deverão seguir o fluxo de acesso à Cirurgia Cardíaca pela via ambulatorial;

IX. Nos casos duvidosos, deverá ser feito contato direto do médico regulador com a coordenação da Cirurgia Cardíaca da SES/DF para esclarecimento.

§ 2º Os pacientes que se encontrarem fora de unidades de terapia intensiva e necessitem de assistência em UTI por serem portadoras de cardiopatia, uma vez inscritas na fila da CRIH, devem ser, prioritariamente, direcionados, pelo médico regulador, para leito de UTI em Unidades da SES/DF definidas como Média Complexidade, a fim de serem avaliados e compensados do ponto de vista clínico;

§ 3º Não havendo leito de UTI disponível em Unidade de Média Complexidade, o paciente poderá ser direcionado para leito de UTI em Unidade da SES/DF definida como Baixa Complexidade, mas deverá ser concomitantemente, incluído na fila da CRIH para transferência inter-hospitalar para UTI de Unidade de Média Complexidade;

§ 4º Os pacientes encaminhados das Unidades de Baixa Complexidade para os leitos de UTI das Unidades de Média Complexidade deverão ser avaliados por cardiologista pediátrico para definição do diagnóstico e estabilização clínica;

§ 5º Os pacientes assistidos nas UTIs das Unidades de Média Complexidade, com diagnóstico definido, com indicação de tratamento cirúrgico e em condições clínicas de serem submetidos ao procedimento indicado, deverão ser inscritos na fila de transferência da CRIH, para acesso a leito regulado de UTI do ICDF ou para leito regulado de UTI ped/neo do HBDF, conforme protocolo clínico do Serviço de Cirurgia Cardíaca Pediátrica;

Art. 5º Pacientes oriundos de Unidades definidas como Média Complexidade poderão ser direcionados para leitos de UTI do HBDF ou ICDF, para realização da cirurgia, considerando que as crianças tenham sido previamente avaliadas por cardiologista pediátrico, tenham diagnóstico bem definido, e estejam aptas clinicamente a serem submetidas ao procedimento cirúrgico indicado;

§ 1º Pacientes assistidos em Unidades de Baixa Complexidade só poderão ser encaminhados diretamente para Unidades de Alta Complexidade (HBDF e ICDF) caso tenham diagnóstico já definido, indicação cirúrgica definida e estejam em condições clínicas de serem submetidos à intervenção cirúrgica; caso contrário, deverão ser encaminhadas às Unidades de Média Complexidade;

§ 2º Os pacientes inscritos na lista da CRIH para internação em UTI de Unidade de Alta Complexidade (HBDF ou ICDF) para realização de cirurgia cardíaca pediátrica, e sendo a cirurgia indicada passível de ser realizada no HBDF, devem ser direcionados, pelo médico regulador, preferencialmente para o HBDF;

§ 3º As seguintes cardiopatias deverão ser preferencialmente direcionadas ao HBDF: DSAV total sem hipertensão pulmonar e sem Síndrome de Down, CIV grande, PCA grande, Coarctação da Aorta e pacientes com necessidade de bandagem da artéria pulmonar e valvoplastia pulmonar com cateter balão;

§ 4º A relação dos procedimentos que deverão ser preferencialmente realizados no HBDF e que

serve de apoio ao médico regulador para direcionamento dos pacientes deve ser rotineiramente atualizada pelo Coordenador de Cirurgia Cardíaca da SES/DF;

§ 5º Pacientes portadores das cardiopatias listadas no Parágrafo 3º deste artigo poderão ser encaminhados para tratamento no ICDF, quando da ausência de pacientes que necessitam de cirurgias cardíacas realizadas exclusivamente no ICDF (cirurgias cardíacas complexas) ou na impossibilidade de realização do procedimento no HBDF;

§ 6º Como o número de leitos de UTI regulados no ICDF é fixo e definido por contrato, caberá à CRIH o direcionamento dos pacientes, obedecendo à prioridade clínica, para os leitos disponíveis.

Em caso de pacientes com a mesma prioridade clínica, será direcionada a solicitação mais antiga;

§ 7º As solicitações serão priorizadas pelos médicos reguladores da CRIH conforme protocolo de regulação;

§ 8º Pacientes em pós-operatório, internados na UTI do ICDF ou do HBDF (Alta Complexidade) e que já se encontrarem estáveis do ponto de vista clínico/cirúrgico e em condições de serem assistidos nas UTIs das Unidades de Média Complexidade da SES/DF, deverão ser transferidos para as Unidades Hospitalares de menor complexidade a fim de assegurar vaga nas Unidades de Alta Complexidade aos pacientes da fila de espera de cirurgia Cardíaca Pediátrica;

Art. 6º A plataforma informacional utilizada para as solicitações junto à CRIH será o Sistema Integrado de Saúde – SIS;

Art. 7º Nas situações eletivas, o acesso ao Serviço de Cirurgia Cardíaca Pediátrica se dará mediante agendamento de consulta em Ambulatório de Cardiopediatria da SES/DF;

Parágrafo Único: Pacientes que não se enquadrem nas condições descritas no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º, ou que não necessitem de assistência em Unidade de Terapia Intensiva para tratamento clínico pré-cirúrgico, devem acessar o Serviço de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, seja do HBDF ou do ICDF, por meio de agendamento de consulta ambulatorial nos Ambulatórios de Cardiopediatria.

Art. 8º Todas as consultas dos Ambulatórios de Cardiopediatria da SES/DF deverão ser reguladas;

Art. 9º Os pacientes ambulatoriais devem ser inscritos no SISREGIII, mediante encaminhamento do médico assistente para o Ambulatório de Cardiopediatria, para agendamento da consulta pelos médicos reguladores da Central de Marcação de Consultas e Exames – CMCE;

Art. 10 A primeira consulta poderá ser agendada no Ambulatório de Cardiopediatria de qualquer Unidade da SES/DF, própria, conveniada ou contratada, que conte com este Ambulatório;

Art. 11 Pacientes atendidos em Ambulatório de Cardiopediatria de Unidades de Média Complexidade, que possuam diagnósticos e indicação cirúrgica definidos, devem ser novamente inseridos no SISREGIII, mediante solicitação do cardiopediatra, para agendamento de consulta no Ambulatório de Cardiopediatria das Unidades de Alta Complexidade (ICDF ou do HBDF);

§ 1º As cirurgias cardíacas eletivas não complexas deverão ser direcionadas preferencialmente para o Ambulatório de Cardiopediatria do HBDF;

§ 2º São consideradas cirurgias eletivas não complexas: Comunicação interventricular (CIV), Comunicação Interatrial (CIA), Persistência do Canal Arterial (PCA), Estenose Pulmonar Isolada, Coarctação de Aorta, Tetralogia de Fallot com Boa Anatomia, Defeito do Septo atrioventricular sem Hipertensão Pulmonar (DSAV) e Estenose Aórtica;

§ 3º As cirurgias eletivas complexas deverão ser preferencialmente direcionadas ao Ambulatório de Cardiopediatria do ICDF;

§ 4º São consideradas cirurgias eletivas complexas:

Correção das Cardiopatias Acianogênicas:

a. Estenose Pulmonar e Aórtica associadas à hipoplasia ventricular;

b. Síndrome de SHONE (Estenose Mítral e Sub-aórtica associada à Coarctação da Aorta) com VE hipoplásico;

c. Cortriatrium e drenagem anômala parcial de veias pulmonares (DAPVP) com VE hipoplásico, interrupção do arco aórtico e CIV com ventrículo direito hipoplásico;

d. CIA e hipoplasia mitral com VE hipoplásico;

e. PCA e DAPVP com VE hipoplásico;

f. TGA corrigida e anomalia obstrutiva de EBSTEIN com hipoplasia de VD;

g. DSAV total e VE hipoplásico, dentre as principais.

II. Correção das cardiopatias Cianogênicas:

a. Anomalia de EBSTEIN obstrutiva;

b. Dupla via de saída do VD, sendo este hipoplásico.

Art. 12 Em caso de dificuldade de definição, por parte do médico regulador, se a patologia em questão se enquadra no escopo das patologias atendidas no HBDF ou no ICDF, o Coordenador da Cirurgia Cardíaca da SES/DF deverá ser acionado para esclarecimento;

Art. 13 As solicitações serão priorizadas, pelo médico regulador, nas cores azul, verde, amarela ou vermelha (da menor para maior prioridade), de acordo com os protocolos definidos pela Coordenação de Cirurgia Cardíaca da SES/DF;

Parágrafo Único: Os agendamentos obedecerão à ordem de prioridade definida pelo médico regulador; em caso de solicitações com a mesma prioridade, será agendada, primeiramente, a mais antiga.

Art. 14 O agendamento das consultas de retorno será de responsabilidade da própria Unidade Executante;

Art. 15 A plataforma informacional utilizada para agendamento das consultas nos Ambulatórios de Cardiopediatria será o SISREGIII/DATASUS.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 255, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º

da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e CONSIDERANDO que compete à Corregedoria da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, dentre outras, apurar as irregularidades e infrações cometidas por servidores lotados ou em exercício na Secretaria; coibir e punir os desvios de conduta funcional na defesa do interesse e do patrimônio público; orientar as unidades da SES/DF no sentido de prevenir infrações disciplinares e falhas de controle interno; controlar a correta aplicação dos recursos públicos; determinar ações de auditoria e de controle interno no âmbito da Secretaria, procedendo à análise e à fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de atos de pessoal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas; CONSIDERANDO a competência delegada ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde, dentre as quais figura a atribuição para criar Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho, designando os respectivos membros, em matéria adstrita a sua área de atuação, conforme dispõe o inciso II do art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011; CONSIDERANDO que a Corregedoria da Saúde recebeu, de uma só vez, inúmeras decisões e acórdãos do e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, cujos prazos já se encontravam expirados ou em via de expirar, alguns ainda pendentes de análise sumária, para imediato atendimento por parte das unidades desta Secretaria; CONSIDERANDO a extrema urgência e imperiosa necessidade de dar andamento ao cumprimento dessas decisões e acórdãos, sob pena de acarretar multas ao titular da Pasta, processos de cumprimento de obrigação de fazer, além de prejuízos outros que poderão advir do seu não atendimento; CONSIDERANDO que, sob nenhuma hipótese, tais procedimentos podem permanecer sob solução de continuidade em qualquer unidade ou setor da SES/DF; CONSIDERANDO a patente carência de servidores em todas as unidades orgânicas da SES/DF, mormente na Corregedoria da Saúde, e CONSIDERANDO, por fim, o grau de tecnicidade quanto ao atendimento das respostas e informações a serem fornecidas àquela Corte de Contas Distrital, RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído, em caráter excepcional, GRUPO DE TRABALHO - GT, formado por servidores lotados ou em exercício nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, composto pelas unidades orgânicas e respectivo quantitativo seguintes:

- I - Gabinete da Corregedoria da Saúde: 2 servidores;
- II - Controladoria da Corregedoria da Saúde: 4 servidores;
- III - Subsecretaria de Administração Geral: 2 servidores;
- IV - Subsecretaria de Atenção à Saúde: 2 servidores;
- V - Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde: 1 servidor;
- VI - Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle: 1 servidor.

Art. 2º Compete ao GT proceder à análise, instrução, justificativa, atendimento e resposta inerentes a decisões e acórdãos provenientes do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º Compete aos titulares das unidades orgânicas citadas no item 8.1 a indicação formal dos servidores para compor o GT, dirigida ao Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, no prazo de 24 horas da publicação da competente Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º O GT será coordenado pelo Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde, atuando, em suas ausências e impedimentos, servidor por ele designado.

Art. 5º Cabe aos titulares e dirigentes das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a ampla cooperação e o esforço condizente ao bom e correto andamento das atividades do GT, fornecendo e determinando o fornecimento de todas as informações de sua alçada, necessárias ao atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 6º Os servidores indicados devem possuir o perfil, a competência e o conhecimento necessários à produção das respostas no âmbito de suas unidades, validando-as junto aos respectivos titulares das unidades.

Art. 7º O Controlador da Controladoria da Corregedoria da Saúde repassará aos integrantes do GT o padrão e forma de atuação necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º As respostas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde, conferindo do ato publicidade ao Secretário de Estado de Saúde.

Art. 9º O prazo concedido ao GT para a finalização das atividades é de 30 dias, contados a partir da publicação da competente Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal, prorrogável por igual período, desde que comprovada e justificada sua necessidade.

Art. 10. O não cumprimento das determinações aqui elencadas, bem como quaisquer paralisações de atividades e/ou recusa de cumprimento de obrigações pode ensejar a devida responsabilização administrativa a quem lhe der causa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as demais disposições em contrário.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, a ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso III, artigo 32 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificada:
DE: U.O. - 24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
U.G. - 220.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PARA: U.O. - 24.105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
U.G. - 220.105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO 06.331.6217.3098.2582 – Reforma e Ampliação do Instituto de Identificação - PCDF.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
4.4.90.52	200.000,00	100

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a reforma e ampliação do Instituto de Identificação – PCDF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR	JORGE LUIZ XAVIER
U.O. Cedente	U.O. Favorecida

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 583, DE 15 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.902/2007, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria DIP nº 665, de 5 de julho de 2007, ONDE SE LÊ: “...c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486/2002...”; e ONDE SE LÊ: “...respectivamente, viúva e filhas do instituidor, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 688,91 (seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), per si;...”; LEIA-SE: “...respectivamente, viúva, filhos menores e filha maior extra leito, do instituidor, a contar do óbito...”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 597, DE 16 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 25, do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.260/2007, RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria DIP nº 577, de 14 de março de 2007, ONDE SE LÊ: “...c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002...”, LEIA-SE: “...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486/2002...”; e excluir a sentença “II- Sacar em favor da Beneficiária, a contar de 1º de março de 2007, data em que o instituidor foi excluído da Folha de Pagamento...”.

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 503, de 7 de janeiro de 2008, ONDE SE LÊ: “...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002...”; LEIA-SE: “...na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002...”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 326, DE 1º DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.010446/2010, BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) SA CNPJ: 33.884.941/0001-94; Processo 055.018659/2010 CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA CNPJ 57.723.801/0001-00, Processo 055.013399/2010 CREDUTRI CNPJ 37.076.205/0001-60; Processo 055.047030/2009 BANRISUL SAADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 92.692.979/0001-24; Processo 055.000637/2010 BRASAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CNPJ 00.469.429/0001-22. E habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de contrato de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, processo 055.014466/2012 UNIÃO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA CNPJ 14.723.388/0001-63.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 343, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de Serviço nº 20/2011. RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, na modalidade de Despachante Autônomo, Euclides Vicente dos Santos Neto, CPF: 646.142.554-34 processo 055.004609/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e doze, às nove horas, situado no SAM Projeção I Edifício Sede, ocorreu à centésima sétima reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: informes, criação Câmara Técnica – alteração do regimento interno e apresentação da relação de processos de Licenciamento Ambiental para apreciação do CONAM/DF. Estavam presentes a presidente MARIA SILVIA ROSSI (SEMARH) e os seguintes Conselheiros: MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB); MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA (CREA-DF); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO-DF); MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO); ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGS); FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES (FÓRUM DAS ONGS); LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES (IBAMA/DF); JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA (IBRAM); HELDER DE ARAÚJO BARROS (PGDF); CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA (PM/DF); FERNANDO VITOR PASSOS (PM/DF); GILBERTO COTTA DE FIQUEIREDO (SEAGRI); JOAQUIM NARCISO DE SOUZA (SE); MARISE P. DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS (SO); CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL (ST); ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB). Os demais conselheiros não justificaram ausência. A presidente suplente deu início aos trabalhos, com os informes da pauta, falou da importância de se construir uma câmara técnica para as mudanças no Regimento Interno, informou também data, horário e local da audiência pública do ZEE e passou a palavra aos conselheiros interessados em outros informes. O conselheiro representante da Polícia Militar, senhor CLAUDIO RIBAS, informou que esteve em um encontro de todas as Polícias Ambientais do Brasil, realizado em São Paulo, e percebeu que apenas no Distrito Federal a Polícia Ambiental não é incluída na política distrital, não tem poder de polícia administrativa, e pediu aos conselheiros a permissão de apresentar na próxima reunião do CONAM, uma moção que será encaminhada para a Câmara Legislativa do DF incluindo a Polícia Militar Ambiental nessa política. A presidente suplente acrescentou que a Polícia Ambiental é de suma importância e que essa integração será pertinente ao Meio Ambiente, e pediu que na apresentação não constasse apenas a moção, mas qual o papel que o órgão cumpriria na gestão do Meio Ambiente no Distrito Federal. Passou a palavra ao conselheiro ALBATÊNIO que falou do relato da Fazenda Paranoazinho, conforme o previsto na última reunião mostrou a situação fundiária da poligonal do EIA/RIMA. A presidente suplente propôs que não se inverte-se a pauta em virtude da presença dos conselheiros para a composição da CT, apontou os principais pontos a serem alterados no Regimento Interno e passa a palavra para a assessora da Subsecretaria de Políticas Ambientais da SEMARH, Ludmila Castro, que iniciou apresentação de uma proposta de mudança para o Regimento Interno. Retomou a palavra a presidente suplente apresentou um material sobre o Regimento Interno que poderá ser utilizado pela CT durante as reuniões, citou ainda a importância de se decidir quais são os atores realmente necessários na composição do CONAM, falou do trabalho da SEORC e apresentou uma tabela de possíveis membros, propôs também que a CT faça em 3(três) semanas a proposta de mudança no Regimento e apresente na próxima reunião do CONAM do dia 29/05/2012 em seguida abriu a palavra aos conselheiros para manifestações. A senhora Olga que participou da reunião representando a CEB, questionou se a proposta só poderá ser avaliada pelos conselheiros, a presidente suplente respondeu que são (três) conselheiros e convidados, autorizando a mesma de participar do grupo. O conselheiro PHILIPPE pediu que fosse levada em consideração à necessidade de agrupar estado-mercado-sociedade na nova composição do CONAM-DF, considerando especialmente a presença de representantes de Movimentos Sociais não apenas de ONGs enquanto a parte da Sociedade Civil, e de sindicatos de trabalhadores. Os conselheiros, LUIZ EDUARDO, FRANCISCO, LUIZ MOURÃO, JOÃO CARLOS, GLEUSA E CLAUDIO se colocaram à disposição para compor a Câmara Técnica. O Secretário Executivo, senhor DÁLIO lembrou aos conselheiros que o grupo irá fazer apenas uma proposta de mudança não sendo necessário um grupo com muitos componentes. A presidente suplente colocou em votação a formação da Câmara Técnica, bem como seus membros, ambos foram aprovados por unanimidade. Ficou decidido que a CT terá até a próxima reunião para apresentar a proposta de alteração do Regimento, o mesmo será transformado em minuta em dois meses para posterior discussão com PROMAI, ficou marcada a primeira reunião para o dia 11/05/2012 às 15 horas em local a ser definido e enviado por email aos membros. O conselheiro LUIZ MOURÃO colocou que o CONAM não está pontuando as penalidades necessárias aos infratores sendo esta atitude prejudicial aos fundos. A presidente suplente informou que deverá haver uma nova apreciação do CONAM às licenças expedidas, a pedido dos analistas do IBRAM, mas que isto não significa que o mesmo não poderá ser validado novamente, sendo esta uma decisão entre a

Secretaria Executiva e o IBRAM. Vencida a pauta a presidente encerrou à reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Macedo dos Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: MARIA SILVIA ROSSI MAURÍCIO LEITE LUDUVICE; MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA; GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO; MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS; GILVAN JOÃO DA SILVA; ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA; LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ; FLÁVIA RIBEIRO DA LUZ GUIMARÃES; LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES; JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA; HELDER DE ARAÚJO BARROS; CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA; FERNANDO VITOR PASSOS; GILBERTO COTTA DE FIQUEIREDO; JOAQUIM NARCISO DE SOUZA; MARISE P. DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS; CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL; ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR; PHILIPPE POMIER LAYRARGUES.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de maio de 2012.

Processo: 410.000495/2011. Interessado: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindica Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Indefiro a criação de código para descontos em folha de pagamento em favor do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical, referente à Mensalidade, pois não foram atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se à entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

Processo: 410-001829/2010. Interessada: Associação dos Servidores e Empregados Públicos do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora - ASSOSEHORA Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Servidores e Empregados Públicos do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora - ASSOSEHORA, referente a Benefício Social, nos termos do convênio firmado entre a interessada e o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Distrito Federal – SESC/AR/DF, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

WILMAR LACERDA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre as atribuições dos servidores, da Gerente de Cálculos e da Assessora Especial do Gabinete, lotados no Centro de Apoio Técnico-CETEC, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, CONSIDERANDO a alta relevância dos trabalhos técnicos realizados pelo Centro de Apoio Técnico - CETEC, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, indispensáveis à defesa dos interesses do Distrito Federal e das Autarquias e Fundações Distritais, seja em processos judiciais, seja em processos administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos no Centro de Apoio Técnico-CETEC, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, imprescindível à otimização do tempo, da segurança e da qualidade dos trabalhos produzidos, RESOLVE:

Art. 1º Todos os autos suplementares, processos judiciais, processos administrativos e demais documentos serão tramitados diretamente ao servidor incumbido da tarefa, mediante protocolo de recebimento com prazo para elaboração do trabalho.

Art. 2º Os trabalhos realizados em processos administrativos, judiciais e demais documentos, no âmbito da Gerência de Cálculos – GECAL, do Centro de Apoio Técnico - CETEC, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, serão assinados pelo servidor que tiver analisado o feito, elaborado o cálculo e confeccionado a respectiva planilha, devendo ser imediatamente encaminhado à Gerente de Cálculos.

Art. 3º Compete à Gerente de Cálculos orientar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na GECAL, bem como verificar a correção dos trabalhos que lhe forem apresentados, assinando-os em conjunto com o servidor.

§1º Nos casos em que houver divergência de entendimento, devidamente justificada, entre o servidor incumbido do trabalho e a Gerente de Cálculos, assim como nos casos em que houver correção de que discorde o servidor, só a Gerente assinará o trabalho.

§2º Todos os trabalhos realizados no âmbito do Centro de Apoio Técnico - CETEC, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, deverão ser ratificados pela servidora Renata Maria da Silva Camões, matrícula nº 119.888-2, Assessora Especial do Gabinete, no exercício de tarefas atribuídas pelo Diretor do Centro de Apoio Técnico - CETEC, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§3º Quando necessário, a Gerente de Cálculo da GECAL designará o seu substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS